



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 44, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre Prorrogação da Quarentena Flexibilizada de acordo com o Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Estado de São Paulo”.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de Março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando os Decretos Municipais e Estaduais já publicados;

Considerando que o Município de Flora Rica faz parte da DRS XI de Presidente Prudente e retornou com a Fase 2 “Laranja” podendo retomar a maior parte das atividades econômicas, seguindo as recomendações do Decreto nº 33, de 29/05/2020.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica prorrogada a Quarentena Flexibilizada, no Município de Flora Rica **do dia 01 a 10 de Agosto de 2020** para enfrentamento do COVID-19.

Artigo 2º - Ficam estabelecidos os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais na Fase “2” do Estado de São Paulo:

§ 1º - Dos estabelecimentos essenciais:

I - Açougues, Padarias, Minimercados, Supermercados e Quitandas, funcionarão das segundas às sextas-feiras, das 8h00 às 20h00; sábados, das 9h00 às 18h00 e domingos e feriados, das 8h00 às 13h00.

II – Nos demais horários poderão ser praticados serviços de *delivery* e/ou de *drive thru*, contudo, as portas dos estabelecimentos deverão permanecer totalmente fechadas.

§ 2º - Dos estabelecimentos não essenciais:

I – Bares, Lanchonetes e Conveniências funcionarão das segundas às sextas-feiras, das 8h:00 às 23h:00; sábados, das 14h:00 às 23h:00; domingos e feriados, das 18h:00 às 23h:00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

II – Sorveteria, funcionará das segunda à sábado, das 8h00 às 23h00 e domingos e feriados das 13h00 às 23h00.

III – Salão de Beleza, funcionará normalmente atendendo as restrições.

Artigo 3º - Será permitido o consumo no local desde que para o atendimento, os estabelecimentos sigam as medidas de restrições, disponibilizando álcool em gel e o uso de máscaras enquanto espera pelo consumo. Seguindo a tabela abaixo:

| ESTABELECIMENTO | RESTRICÇÕES |
|---------------------------------|---|
| Bares, Restaurantes e Similares | Apenas ao Ar Livre, redução de horário de funcionamento e quantidade de pessoas atendidas em 50% de sua capacidade total. |
| Comércio de Rua | Redução de horário de funcionamento e quantidade de pessoas atendidas em 40% de sua capacidade total. |
| Salão de Beleza | Redução de horário de funcionamento e quantidade de pessoas atendidas em 50% de sua capacidade total. |

Artigo 4º - Missas, Cultos e demais Reuniões Religiosas serão permitidos somente no Município, obrigatoriamente com adoção de medidas para prevenção do contágio e disseminação do COVID-19 (uso de máscara, disponibilizar álcool em gel, respeitar a distância de segurança de 2 (dois) metros entre as pessoas e manter os cuidados de higienização do estabelecimento.

Parágrafo Único: Pessoas maiores de 60 (sessenta anos) e pessoas de risco, e as que apresentam doenças crônicas, não deverão frequentar os eventos descritos no artigo 4º deste Decreto, aguardando assim a liberação do governo do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 5º - Será permitida atividades Esportivas dentro do Campo Municipal e na Pista de Caminhada, sem promoção de eventos intermunicipais, a partir das 16h00 às 19h00, respeitando as restrições.

Artigo 6º - O Ponto Digital do Paço Municipal voltará a funcionar normalmente a partir do dia 03 de Agosto do corrente ano.

Artigo 7º - O não cumprimento deste Decreto acarretará imposição de multa calculada pela Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP – num valor de 5 (cinco) vezes o valor da UFESP para estabelecimentos comerciais e 2 (duas) vezes o valor da UFESP para pessoa física; fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Flora Rica, 31 de Julho de 2020.


JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO
Prefeito de Flora Rica/SP

*Registrada e Publicada por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 14 de Julho de 2020.

ADRIANA PAIVA DO AMARAL MOREIRA
Chefe do Setor da Secretaria Municipal de Administração